

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 1 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			



REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO



	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 2 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O Corpo Clínico é o conjunto dos médicos que exercem suas atividades no HOSPITAL DO CÍRCULO.

§ 1º. O Corpo Clínico deve manter um alto padrão moral, técnico e científico para a consecução de suas finalidades, nos termos deste Regimento Interno;

§ 2º. O Diretor Clínico representa o Corpo Clínico perante a Direção do HOSPITAL DO CÍRCULO.

§ 3º Os membros do Corpo Clínico gozam de plena autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Os membros do Corpo Clínico do HOSPITAL DO CÍRCULO, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO

Art. 2º A interlocução do Corpo Clínico com a Superintendência Executiva do CÍRCULO OPERADORA INTEGRADA DE SAÚDE será realizado por intermédio do Diretor Técnico, o qual se fará representar pelo seu Diretor Clínico.

Art. 3º O Corpo Clínico terá como objetivos, dentre outros.

- I – Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- II – Assegurar a melhor assistência à clientela do Hospital;
- III – Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico do Hospital;
- IV – Estimular a pesquisa médica;
- V – Cooperar com a Administração da instituição visando a melhoria da assistência prestada pelo Hospital;
- VI – Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 3 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Corpo Clínico do HOSPITAL DO CÍRCULO será composto dos seguintes grupos de médicos.

- I. Beneméritos;
- II. Honorários;
- III. Contratados;
- IV. Temporários;
- V. Efetivos;
- VI. Consultores;
- VII. Cortesia;
- VIII. Residente;
- IX. Estagiários.

Os médicos de uma dessas categorias podem participar, simultaneamente, de outras respeitadas as exigências regimentais de admissão.

Art. 5º São membros Beneméritos os profissionais que, com 15 anos de serviços prestados à instituição, deixem a efetividade de suas funções.

Art. 6º São membros da Categoria Médico Honorário os profissionais médicos que, por relevantes serviços prestados ao Círculo Operário Caxiense ou ao Hospital do Círculo, ou ainda, por seu valor pessoal e profissional, gozem do merecido conceito.

§ 1º. Para a concessão do título de membro da categoria Médico Honorário, a Diretoria Técnica, submeterá a indicação ao Corpo Clínico, a qual será acompanhada de exposição de motivos e “curriculum vitae” do indicado, a fim de que a mesma seja apreciada, sendo que o Corpo Clínico deliberará sobre o assunto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos presentes à reunião;

§ 2º Aprovada a indicação, esta será encaminhada à Superintendência Executiva do Círculo Operário Caxiense para que a Diretoria do Círculo conceda o título.

Art. 7º- São membros da categoria Médico Contratado, os admitidos pela Direção do hospital de acordo com a Legislação Trabalhista e as normas previstas neste Regimento.

Art. 8º- São membros da categoria Médico Temporário os profissionais à prática de sua especialidade, por prazo máximo de 01 ano (um ano), satisfeitas as condições de admissão.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 4 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

Art. 9º- São membros da categoria Médico Efetivo, os profissionais antes admitidos como membros temporários após transcurso do prazo a que se refere o artigo 8º, ou os contratados em instituição em que a contratação seja a única forma de ingresso.

Art. 10º- São membros consultores os profissionais de reconhecida capacidade que aceitem colaborar, quando solicitados, com o corpo clínico na forma deste Regimento.

Art. 11º- São membros da categoria Médico Cortesia os profissionais que autorizados de comum acordo pela Direção Técnica e Clínica, atenderem em caráter excepcional, paciente particulares.

Art. 12º- São membros da categoria residentes e ou estagiários os profissionais vinculados à programação do Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 13º O HOSPITAL DO CÍRCULO manterá serviços médicos necessários ao procedimento de suas finalidades, em regime de internamento e de ambulatorial.

O sistema de atendimento através de plantões será de responsabilidade da Direção do hospital com prioridade aos membros do Corpo Clínico.

Art. 14º. Os serviços médicos são os seguintes:

I - Serviços de Urgência e de Emergência;

II - Serviços de Clínicas Médicas;

III - Serviços de Cirurgia;

IV - Serviços de Obstetrícia;

V - Serviços de Pediatria;

VI - Serviços de Psiquiatria;

VII - Serviços de Anestesia;

VIII- Serviços de Diagnósticos;

IX - Serviços Complementares.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 5 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO

Art. 15º O Corpo Clínico do Hospital **DO CÍRCULO** será dirigido por um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, com assessoramento, se necessário, de comissões permanentes e temporárias.

§ 1º O Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico obrigatoriamente serão eleitos pelo Corpo Clínico, de forma direta e secreta, com mandato de duração máxima de 02 anos (dois anos), em processo eleitoral especialmente convocado com essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples dos votos;

§ 2º As competências do Diretor Técnico, Diretor Clínico e da Comissão de Ética são prevista em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina;

§ 3º As Comissões tanto permanentes como temporárias serão nomeadas pelo Diretor Clínico, sendo a de Ética eleita pelos membros efetivos do Corpo Clínico.

Art. 16º O Diretor Clínico, independentemente do cargo, continuará no exercício de suas atividades profissionais normais.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17º Ao Diretor Clínico compete:

- I- Dirigir e coordenar a assistência médica da instituição;
- II- Desenvolver o espírito de crítica científica;
- III - Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- IV - Encaminhar ao Diretor Técnico as sugestões e reivindicações do Corpo Clínico;
- V - Cientificar o Diretor Técnico das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem e as normas da instituição;
- VI - Encaminhar relação de faltas e substituições no Corpo Clínico ao diretor da instituição;
- VII - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- VIII - Apresentar ao Diretor Técnico da instituição o relatório anual das atividades médicas;
- IX – Nomear as Comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico, com aprovação do Diretor Técnico;

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 6 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

X - Delegar ao Vice-Diretor Clínico algumas de suas atribuições;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e os estatutos da instituição, quando em consonância; havendo divergência, prevalece o estabelecido no regimento;

XII – Tomar as providências para que todo o paciente hospitalizado tenha seu médico assistente responsável, desde a internação até a alta;

XIII – Determinar que nas cirurgias eletivas o médico deve assegurar previamente as condições indispensáveis à execução do ato, inclusive quanto à necessidade de ter como auxiliar outro médico capaz de substituí-lo em seu impedimento;

XIV – Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;

XV – Observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

XVI – Zelar pelo correto preenchimento dos prontuários por parte dos médicos integrantes do Corpo Clínico;

XVII – Fiscalizar o exercício profissional da instituição;

XVIII- Impedir que o médico do Corpo Clínico realize procedimentos não reconhecidos pela comunidade científica ou consagrados como atos médicos.

Art. 18º Ao Vice-Diretor Clínico compete:

I - Substituir o Diretor Clínico nos seus eventuais impedimentos;

II - Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Clínico;

III – Auxiliar o Diretor Clínico.

Art. 19º Aos Chefes de Clínica compete:

I - A supervisão e a orientação médica do Serviço;

II - Organizar o Serviço a seu cargo, de tal maneira que os pacientes recebam assistência eficiente e imediata;

III - Elaborar ou determinar a elaboração do prontuário médico de cada paciente, de acordo com as normas aprovadas pela Direção do Hospital, com prévia anuência do Diretor Clínico;

IV - Verificar a correta internação de pacientes nas unidades dos respectivos Serviços;

V - Promover reuniões periódicas com os médicos que atuam no Serviço, procurando resolver os casos clínicos, estudar os prontuários e tudo o que se relacionar com uma melhor assistência aos enfermos, assim como com o aperfeiçoamento técnico;

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 7 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

VI - Estimular o espírito de iniciativa entre seus auxiliares e a cooperação com os demais Serviços do Hospital;

VII - Comunicar ao Diretor Clínico as falhas observadas a fim de ser mantida a boa ordem do Serviço;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas, do Regulamento do Hospital e este Regimento;

IX - Dar ciência ao Diretor Clínico sobre o andamento do Serviço e sobre problemas e soluções das tarefas correspondentes ao cargo.

Art. 20º Ao Corpo Clínico compete:

I - Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados;

II - Prestar assistência médica aos pacientes, independentemente de cor, raça, religião, situação social ou política;

III – Decidir a respeito da admissão de médico ao Corpo Clínico, na forma deste regimento;

IV – Decidir sobre punição de médico, depois de receber os resultados da respectiva sindicância, na forma deste regimento;

V – Realizar Assembleias e Reuniões Científicas;

VI – Cooperar com a Administração da instituição visando à melhoria da assistência prestada;

VII – Colaborar com a Administração da instituição, respeitando o Código de Ética Médica, os regulamentos e normas existentes;

VIII – Participar na educação sanitária da população;

IX – Colaborar com programas de treinamento do pessoal da instituição;

X – Contribuir para o aprimoramento dos padrões profissionais;

XI – Eleger o Diretor Clínico e seu substituto, bem como a Comissão de Ética Médica, na forma do artigo 25.

Art. 21º Aos médicos Efetivos compete, privativamente:

I - Votar e ser votado;

II – Decidir sobre a participação do Corpo Clínico em Convênios, inclusive os do sistema de saúde pública, firmados pela instituição, para atendimento ambulatorial e hospitalar, ressalvo o direito individual do médico de não atender tais convênios.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 8 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

§ 1º Se o Corpo Clínico decidir pelo não atendimento de determinado convênio, nenhum médico poderá individualmente atender, ressalvados os membros contratados;

§ 2º O membro efetivo do Corpo Clínico que deixar de atuar na instituição pelo prazo de 01 ano (um ano) terá suspensos seus direitos previstos no caput deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 32;

§ 3º Cessará a suspensão referida no parágrafo 2 quando o médico voltar a atuar na instituição;

§ 4º Não se aplicam as disposições do “caput”, Inciso II e parágrafos 1º, 2º e 3º quando todos os membros do Corpo Clínico são médicos contratados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22º São direitos fundamentais dos membros Efetivos do Corpo Clínico:

I – A autonomia profissional;

II – Decidir quanto à admissão e exclusão de membros Efetivos, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes e às disposições do presente regimento;

III – Acesso à instituição e seus serviços;

IV – A participação nas assembleias e reuniões;

V – Votar e, conforme o caso, ser votado, de acordo com o que for estipulado no presente regimento, pelo grupo de médicos Efetivos;

VI – Receber a remuneração pelos serviços prestados da maneira mais direta e imediata possível;

VII – Decidir de forma final sobre a prestação do serviço médico na instituição, ficando resguardado, no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir autonomamente não atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico, na forma deste regimento.

O disposto no art 22, incisos II e VII, não se aplica hipótese de os membros efetivos do Corpo Clínico serem todos contratados.

Art. 23º São deveres os integrantes do Corpo Clínico:

I – Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;

II – Obediência ao Código de Ética Médica, ao Regimento Interno do Corpo Clínico e ao Estatuto da instituição quando em consonância; havendo divergência, prevalecem o Código de Ética Médica e o Regimento Interno do Corpo Clínico;

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 9 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

III – Assistir os pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em seu benefício;

IV – Colaborar com os colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado; participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário;

V – Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição quando em consonância;

VI – Elaborar corretamente prontuário dos pacientes com registros indispensáveis à elucidação do caso;

VII – Colaborar com as Comissões específicas da instituição;

VIII – Deverá também o médico restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O descumprimento dos deveres pelo integrante do Corpo Clínico sujeitará o infrator às sanções previstas neste Regimento Interno, após sindicância com amplo direito de defesa;

§ 2º Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao CREMERS.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 24º O requerimento de admissão ao Corpo Clínico, acompanhado de documentação necessária, será dirigido ao Diretor Clínico que o submeterá ao Corpo Clínico em 30 dias (trinta dias) a contar da data em que foi protocolado o pedido.

§ 1º A aprovação será por deliberação da Assembleia Geral do Corpo Clínico, pela maioria simples dos membros presentes;

§ 2º A decisão do Corpo Clínico será fundamentada com a presença do médico postulante que terá direito à palavra na reunião;

§ 3º O Diretor Clínico encaminhará o aprovado à Direção Administrativa da instituição em, no máximo 05 dias (cinco dias); esta disporá, por sua vez, de um prazo máximo de 07 dias (sete dias) para manifestar-se. O silêncio da direção implicará na aceitação tácita;

§ 4º Em caso de discordância da Direção Administrativa da instituição, esta deverá ser fundamentada e remetida ao Corpo Clínico, que somente poderá rejeitá-la pelo voto de 2/3 dos presentes, em um prazo superior a 15 dias (quinze dias);

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 10 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

§ 5º Da decisão final cabe recurso ao CREMERS, em prazo máximo de 30 dias (trinta dias);

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo à hipótese em que todos os membros efetivos do Corpo Clínico sejam contratados pelo hospital.

Art. 25º Os candidatos ao Corpo Clínico no grupo de Temporários deverão anexar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade de médico com registro no CREMERS;

II – Indicação da área de atuação, com número de inscrições no Registro de Qualificação de Especialidade no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, quanto tiver;

III – “Curriculum vitae”;

IV – Quitação da anuidade do CREMERS.

Art. 26º Os médicos contratados pela instituição e os que não passarem na tramitação normal para ingresso no Corpo não serão considerados membros efetivos do Corpo Clínico, salvo a hipótese em que todos os médicos do Hospital do Círculo sejam contratados e assim sejam efetivos no Corpo Clínico.

Art. 27º Será considerada falta ética grave um médico aceitar a sua contratação pelo estabelecimento de saúde em substituição a um médico contratado demitido quando na defesa dos princípios éticos da profissão.

§ 1º Cabe ao CREMERS quando provocado, emitir declaração sobre o mérito da eticidade da motivação que gerou a demissão;

§ 2º Quando a demissão for considerada anti-ética, cabe ao Diretor Técnico tomar as medidas cabíveis para que a administração da instituição corrija o ato e que se abstenha de concretizar futuras ações dessa natureza.

Art. 28º Os candidatos ao Corpo Clínico na categoria Médicos Efetivos deverão pertencer a categoria Temporária por prazo máximo de um ano, satisfeito o disposto no artigo 25 deste regimento.

Art. 29º As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame ao Corpo Clínico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ao interessado. O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

§ 1º As decisões do Corpo Clínico, quer originárias assim como a de reexame, serão tomadas por votação secreta e terão caráter reservado, sendo permitido ao interessado obter certidão da alta;

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 11 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

§ 2º No caso do pedido de reexame ser julgado improcedente, o interessado poderá recorrer para o Conselho Regional de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias, justificando fundamentadamente suas razões.

Art. 30º O médico que tiver de se afastar da cidade sede do hospital, cujo Corpo Clínico integra, nele desejando continuar, deverá formalmente comunicar o afastamento vinculado ao período de ausência, nunca superior a 03 (três) anos, sob pena de exclusão, decorrido 01 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 31º As transgressões a este Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores às seguintes penas:

- I - Advertência reservada por escrito;
- II - Censura reservada por escrito;
- III – Afastamento temporário do Corpo Clínico pelo prazo de trinta e cento e oitenta dias;
- IV - Exclusão do Corpo Clínico.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais graves, a imposição das penas obedecerá a graduação deste artigo;

§ 2º Na hipótese de o Corpo Clínico ser constituído por membros efetivos exclusivamente contratados, a assembleia do Corpo Clínico apenas sugerirá à direção do Hospital do Círculo as penas previstas nos incisos III e IV do art 31.

No caso de indício de infração ética será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

Art. 32º Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Art. 33º A execução de qualquer penalidade, por transgressão a este regimento, imposta pelos membros efetivos do Corpo Clínico, caberá ao Diretor Clínico.

No caso de indício de infração ética será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 12 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 34º As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes no ano sob a presidência do Diretor Clínico, na qual se fará presente o Diretor Técnico ou substituto devidamente indicado pelo mesmo.

As reuniões terão ata lavrada em livro próprio e redigida por um secretário designado pelo presidente.

Art. 35º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico ou por convocação de 1/3 dos membros efetivos do Corpo Clínico, presidida, no último caso por um deles, na ausência do Diretor Clínico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Em primeira convocação o quórum mínimo será de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e em segunda convocação, após 1 hora (uma hora) com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto.

Art. 36º As decisões serão tomadas por votação nominal ou simbólica maioria simples dos membros efetivos presentes.

Art. 37º As convocações deverão ser feitas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

Art. 38º Nas reuniões será observada, seguinte cronologia:

- I - Verificação de quórum de instalação;
- II - Deliberação das matérias constantes da ordem do dia;
- III - Outras matérias de interesse do grupo.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Art. 39º As comissões serão permanentes ou temporárias conforme o disposto no art. 15º, parágrafo 4º: São comissões do corpo Clínico:

- I- Comissão de Ética Médica.
- II- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- III- Comissão de Revisão de Prontuários.
- IV- Comissão de Óbitos.
- V- Comissão Transfusional.

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 13 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

Art. 40º A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do estabelecimento.

§ 1º O mandato da Comissão de Ética Médica será de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses, a critério da instituição.

Parágrafo único: As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 2º As Comissões de Ética Médica ficam vinculadas ao CREMERS, diretamente ou através das Delegacias Seccionais.

§ 3º O Diretor Clínico da instituição designará uma comissão eleitoral com competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único: Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos da instituição não podem ser candidatos à Comissão de Ética Médica.

Art. 41º São atribuições da Comissão de Ética:

- I - Assessorar o Diretor Clínico nas matérias de ordem ética;
- II – Cooperar com o Diretor Clínico no cumprimento das obrigações deste e do Corpo Clínico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – Esclarecer os integrantes do Corpo Clínico quanto a preceitos do Código de Ética Médica relacionados com a prática de atos médicos no estabelecimento;
- IV - Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- V – Instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas, ou coligir dados sobre doença incapacitante do médico, ouvindo os interessando, testemunhas e peritos e exercer todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;
- VI – Comunicar diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul ou através da sua respectiva Delegacia Seccional as conclusões da sindicância, quando caracterizados indícios de infração ética ou de doença incapacitante de médico, independentemente das que devam ser feitas aos demais órgãos e autoridades competentes, inclusive no que diz respeito aos profissionais não médicos;

	REGIMENTO			REG
	REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DO CÍRCULO			REG-SP-MD
	Data de Emissão: 27/02/2018	Data da Revisão: 22/01/2020	Número da Revisão: 01	Página: 14 de 14
Aplicação:	SERVIÇOS PRÓPRIOS			

VII - Zelar sobre a ética de projeto de pesquisa médica, acompanhando seu desenvolvimento;

VIII – Coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;

IX – Zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao CREMERS fatos que estejam cerceando o exercício profissional.

Art. 42º Poderão ser criadas outras comissões, tanto permanentes quanto temporárias, devendo ter finalidades claramente definidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá atuar por conta própria em área diversa, salvo em urgência e emergência.

Art. 44º O médico aceito no Corpo Clínico para trabalhar em uma determinada área médica não poderá ser designado ou obrigado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.

Art. 45º As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Art. 46º Este regimento revoga, expressamente, o regimento anterior.



Dr. Renato L. Calloni

CRM 13204

Diretor Clínico

Hospital do Círculo